



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SP

CONTRATO Nº 015/2022-SR/PF/SP

Processo nº 08504.002501/2021-02

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2022-SR/PF/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Hugo D'Antola nº 95, Lapa de Baixo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **Rodrigo Piovesano Bartolamei**, nomeado pela Portaria nº 287/2021-GAB/MJ, de 20 de abril de 2021, publicada no D.O.U. nº 074, seção 2, de 22 de abril de 2021, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Bairro Centro, no Município de Buri, SP, CEP 18.290-000; e filial em Campinas/SP, sito na Rua Baguaçu, nº 26, Sl. 407 e 409, Alphaville, CEP 13098-326; telefone (19) 3114-2700, e-mail: contato@linkbeneficios.com.br, licitacao@linkbeneficios.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) ediada à Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Bairro Centro, no Município de Buri, SP, CEP 18.290-000, telefone (19) 3114-2700, e-mail: contato@linkbeneficios.com.br, licitacao@linkbeneficios.com.br, designada como **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marcelo de Oliveira Lima**, procurador, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, e CPF(MF) nº 310.580.618-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 08504.002501/2021-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o país, principalmente junto às unidades elencadas neste Termo de Referência, para aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de embarcações e acessórios, aquisição de peças, partes e insumos das embarcações, dos motores de barcos e estacionários que compõe a frota das suas Unidades Descentralizadas são elas: Delegacia de

Polícia Federal em Santos, Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião e Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	Valor Anual Estimado de Referência R\$	Percentual de Desconto %	Valor Anual com Desconto R\$
1	Fornecimento de Gasolina Podium (Santos, São Sebastião e Presidente Prudente)	12	MÊS	R\$ 337.368,10	4,35%	R\$ 322.692,5877
2	Fornecimento de Óleo Diesel Verana (Santos, São Sebastião e Presidente Prudente)	12	MÊS	R\$ 948.241,90	4,35%	R\$ 906.993,3774
3	Fornecimento de peças, elétrica e acessórios para a frota de embarcações (Santos, São Sebastião e Presidente Prudente)	12	MÊS	R\$ 392.325,57	15,73%	R\$ 330.612,7579
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de embarcações (São Sebastião e Presidente Prudente)	12	MÊS	R\$ 11.050,83	15,73%	R\$ 9.312,5345
Subtotal (gasolina + diesel + peças + manutenção) =				R\$ 1.688.986,40	- x -	R\$ 1.569.611,26
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	Valor Anual Estimado (Itens 1 + 2 + 3 +4) R\$	Taxa de Administração Máxima Aceitável %	Valor Anual Estimado de com Desconto R\$
5	Serviço de Administração e Controle (gerenciamento) de combustível, peças e manutenção preventiva e corretiva da frota de embarcações	12	MÊS	R\$ 1.688.986,40	0,00%	R\$ 0,00
Valor Mensal Estimado (gasolina + diesel + peças + manutenção + taxa de administração) =						R\$ 130.800,94
Valor Global Anual Estimado com desconto (gasolina + diesel + peças + manutenção + taxa de administração) =						R\$ 1.569.611,26
Valor Global Anual Estimado						1.688.986,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **14/06/2022 e encerramento em 14/06/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na

realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 1.688.986,40 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200360

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339030 e 339039

PI: PF99900AG22

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data da assinatura Eletrônica

REPRESENTANTES

ORDENADOR DE DESPESA
SR/PF/SP
(assinado eletronicamente)

Marcelo de Oliveira Lima
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Adriana Ruis
Agente Administrativo
(assinado eletronicamente)

Testemunha da Contratada
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI, Superintendente Regional**, em 09/06/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RUIS GOMES DA SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 10/06/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES BARBOSA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/06/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23564830** e o código CRC **32EBBC7B**.

Referência: Processo nº 08504.002501/2021-02

SEI nº 23564830